



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CONTRATO Nº 075/2020 PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LAMPADAS INSERVÍVEIS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TR TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Berto Cirio, 181, São Luiz, na cidade de Canoas - RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.102.178/0001-67, neste ato representada pela senhora Ângela Lopes Dannebrock, inscrita no CPF 714.965.130-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LAMPADAS INSERVÍVEIS**”, em regime de empreitada por preço global, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da DL nº 25/2020 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de lâmpadas inservíveis ao município a serem executados em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de veículo, mão de obra e equipamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelo serviço efetivamente prestado, o valor de R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais), correspondente à quantia ofertada por ocasião da DL 25/2020. No preço já estão incluídas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, etc., inerentes à execução do objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada e o manifesto de transporte da carga retirado com o fiscal do contrato,.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.005 – Manutenção do Lixo/ Construção de Lixeiras – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (414), Proj./Ativ. 2.062 Departamento do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (70) .

### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Robeson Craito Vaz da Silva, inscrito no CPF sob nº 808319580-49, matrícula nº 2154, para fiscalizar o serviço prestado pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

#### **1 - DOS DIREITOS:**

##### **1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE:**

- a) receber os serviços da presente contratação nas condições avençadas;
- b) deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

##### **1.2 – Constituem direitos da CONTRATADA:**

- a) perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

#### **2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

##### **2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço adequado nas condições estabelecidas na DL25/2020 de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;/
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**d)** Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;

**e)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, exigir que seus funcionários façam uso do uniforme e adequados equipamentos de proteção individual;

**f)** Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, ao local de serviço, pois não poderá haver derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Caso tenham ficado detritos soltos nas vias públicas ou locais de coleta, por ação dos coletores, deverá ser efetuada a limpeza dos mesmos cumprindo assim a legislação de proteção ambiental;

**g)** Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Conforme Arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia/hora de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo o prazo de 01 (um) ano.

III) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total inadimplido do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÕES:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na DL nº 25/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 17 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**TR Transp Resíduos e Locação Equip LTDA**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Sérgio Silveira da Costa  
Prefeito Municipal  
Contratante

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_